

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI N° 234/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2010 a 2013 e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outra dela decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente Lei.
- Art. 2°. As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecidas na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício estão especificadas nos quadros anexos a presente Lei.
- Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei especifico.
- Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual LOA.
- Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.
- Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2.009.

Antonio Fernandes de Limi

Prefeito



pt st